



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 345

Teresina (PI), 05 de agosto de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **ANTONIO FÉLIX** que:

“Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Massapê do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

ALEPI RECEBIDO

Em, 31 / 08 / 15

NO
Concedido de Lourdes Lobão Magalhães
Chefe do Setor de Protocolo

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE DE

DE 2015

Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Massapê do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Massapê do Piauí criado pela Lei nº 4.810, de 14/12/1995.

Parágrafo único. As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 39º de longitude oeste e foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.24-Y-C-II - PICOS - MI-1201 – 1985

SB.24-Y-C-V - PATOS - MI-1280 – 1973

SB.24-Y-C-VI - SIMÕES - MI-1281 – 1979

Art. 2º O município de Massapê do Piauí, faz limite com:

I - com o Município de Jaicós: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.852/09, alínea “V”, que revisou as divisas do município de Jaicós) começa no ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 278,80 kmE, no riacho Boa Esperança; segue em linha reta até o pico de coordenadas 9.178,45 kmN / 275,25 kmE; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.178,60 kmN / 269,80 kmE, no cruzamento do riacho do Sítio com a estrada Pau Ferro/Berlengá; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.179,30 kmN / 267,55 kmE, na estrada Jaicós/Sossego; segue ainda em linha reta até o pico de coordenadas 9.178,35 kmN / 265,00 kmE; segue por mais uma reta até o pico de coordenadas 9.178,15 kmN / 262,15 kmE; segue por outra reta até o pico de coordenadas 9.176,25 kmN / 261,95 kmE; segue por mais uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,80 kmN / 258,60 kmE, na nascente de um riacho; segue por outra reta até o ponto de coordenadas 9.172,00 kmN / 253,10 kmE, no pico do morro Três Irmãos; segue também em linha reta até o ponto de coordenadas 9.167,40 kmN / 254,15 kmE, no pico do morro dos Cachorros e segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do rio Itaim.

II - com o Município de Belém do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.930/09, alínea “V”, que revisou as divisas do município de Belém do PI) começa no ponto de coordenadas 9.167,00 kmN / 280,70 kmE, no Riacho Simões; desce por este riacho até o ponto de coordenadas 9.168,00 kmN / 280,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.172,10 kmN / 278,40 kmE, no cruzamento do Riacho Tamboril com a estrada para a localidade Fraga; vai em linha reta até o ponto de coordenadas 9.177,50 kmN / 277,40 kmE, no cruzamento da estrada para Fraga com o riacho Boa Esperança e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.179,00 kmN / 278,80 kmE.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

III - com o Município de Simões: começa no ponto de coordenadas 9.167,00 kmN / 280,70 kmE, no Riacho Simões; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.164,15 kmN / 281,15 kmE e sobe por este riacho até o ponto de coordenadas 9.159,80 kmN / 285,90 kmE, na foz de um afluente do Riacho Fazenda Nova.

IV - com o Município de Caridade do Piauí: (descrição no sentido anti-horário, herdada da lei 5.929/09, alínea "I", que revisou as divisas do município de Caridade do PI) começa no ponto de coordenadas 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de dois riachos; vai em linha reta até o pico de coordenadas 9.155,65 kmN / 278,70 kmE; vai por outra reta até o ponto de coordenadas 9.158,00 kmN / 280,00 kmE; vai por mais uma reta até o pico de coordenadas 9.158,00 kmN / 283,45 kmE e ainda em linha reta vai até o ponto de coordenadas 9.159,80 kmN / 285,90 kmE, na foz de um afluente do Riacho Fazenda Nova;

V - com o Município de Patos do Piauí: começa no ponto de coordenadas 9.154,35 kmN / 272,35 kmE, na confluência de dois riachos; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.154,50 kmN / 269,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.156,20 kmN / 263,35 kmE, no caminho Varjota / Carnaúbinha; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.158,15 kmN / 260,50 kmE, na confluência de dois cursos de água; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.162,00 kmN / 257,80 kmE, no caminho Tiridindim / Malhada do Lajeiro e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.162,30 kmN / 254,20 kmE, na nascente de um afluente do Rio Itaim.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 14 de julho de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

